

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI CO	MPLEMENTAR	N° 001	/2012.
-------------------	------------	--------	--------

AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: "<u>FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E</u> <u>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>."

	Apresentado	em <u> 16</u> de	<u>Jeverino</u>	de2052
	Rejeitado	emde		de
	Aprovado	em <u>_)2</u> de	Março	de <u>301</u> z
Extraído o autógrafo em <u>೨</u> ೨ de	΄. Μανζο	de_ <u>Jo1</u> :	2	
Subiu a Sanção sob protocolo em <u>೨</u> ೩	_de	<u>ം de ിരുട</u>	2, pelo oficio n.º	Sps/20/2
Sancionado emde		de		,
Promulgado emde		de		
Veto Parcial emde		de		
" Total emde		de	<u></u>	
Arquivado emde		de		
Resolução nºde		de		
Publicado em <u>36 de</u>	<u>رح</u> dر	e <u> </u>	Da. 2.	695/2012.
di Complementar no. 139/	2013.			-
Secretaria, J	aperi de			de



À SEMFA para as anotações devidas, após, ao Protocolo para ciência e arquivamento.

Em. 20 de marco de 2012.

#### IVALDO BARBOSA DOS SANTOS PREFEITO

- HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controtadoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Convite, a teor da Lei 8.666/93, artigo 23, inciso II, ADJUDICO em favor da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, o valor de R\$ 48.00.00(quarenta e oito mil reais), conforme processo administrativo nº.3.347/2011, para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para atender o paciente ADEMIR JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, conforme solicitação da SEMUS.

- 1- À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação.
- 2- À SEMFA para extrair a respectiva nota de empenho.

Em. 19 de marco de 2012.

#### IVALDO BARBOSA DOS SANTOS PREFEITO

Lei Complementar nº 138/2012.

"Altera a Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providencias."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Complementar acrescenta o Inciso VIII ao art. 38, aumentando mais uma diretriz proposta para uso e ocupação da Região de Japeri:

"Art. 38 – (...)

VIII - Incentivar a implantação de indústrias, comércio e serviços'

- \* Art. 2º Fica Alterado o Mapa de Macrozoneamento, conforme anexo IV desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri. 22 de marco de 2012.

Ivaido Barbosa dos Santos - Prefeito de Japeri –

LEI COMPLEMENTAR 139/2012.

"Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Municipais e dá outras providências".

Autór: Poder Legislativo Municipal

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 019/98, que deu nova redação aos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal e a Emenda Constituição nº 41/2003 que deu nova redação ao Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNCIPAL SANCIONO A SEGUINTE

#### L EI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º Fica fixado em parcela única o valor de R\$16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Prefeito Municipal de Japeri para o quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, & 4º, da Constituição Federal.
- Art. 2º Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 13.980,00 (Treze mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.
- Art. 3º Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), como subsídio mensal dos Secretários Municipais para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição federal
- Art. 4º Fica vedada a percepção de quaisquer vantagens extras para os cargos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, tais como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio ou outras vantagens que venham alterar o valor fixado em parcela única, nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, dos subsídios e salários estabelecidos nesta Lel, de acordo com o disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

- Art. 5° As despesas decorrentes com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão por conta do orçamento à viger no exercício de 2013.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos à partir de 1° de Janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 26 de março de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito

ATOS DO PREVI-JAPERI



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri PODER LEGISLATIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2012

"Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências".

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 019/98, que deu nova redação aos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 41/2003 que deu nova redação ao Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNCIPAL SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

#### **COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Prefeito Municipal de Japeri para o quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2° - Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 13.980,00 (Treze mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 3° - Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), como subsídio mensal dos Secretários Municipais para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4°, da Constituição federal.

Art. 4° - Fica vedada a percepção de quaisquer vantagens extras para os cargos referidos nos artigos 1°, 2° e 3°, tais como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio ou outras vantagens que venham alterar o valor fixado em parcela única, nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, dos subsídios e salários estabelecidos nesta Lei, de acordo com o disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 5° - As despesas decorrentes com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão por conta do orçamento à viger no exercício de 2013.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos à partir de 1° de Janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Março de 2012.

1. My de Proprieto bronto

PRESIDENTE

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER №			
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2012			
AUTOR: MESA DIRETORA	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
RELATOR: REI			
RELAT	-ÓRIO		
KLUAI	ONO		
ASSUNTO:"Fixa o subsídio do Prefeito, dá outras Providencias"	Vice-Prefeito e Secretário Municipais e		
FUNDA	MENTO		
Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais se Câmara Municipal. Quanto à competência le mesma foi subscrita pelos membros da Mesa entretanto quanto aos aspectos fiscal a Lei de parágrafo 1 e 2 determinam que medida Legi sobre as finanças deverá estar demonstrada e preposição explicitando O IMPACTO FINA face da aprovação e sanção da Proposição; m	gislativa para a iniciativa da proposição a Diretora, portanto não há qualquer vício, Responsabilidade Fiscal no seu Artº 16 slativa que implique impacto financeiro m planilhas que deverá estar em anexo à NCEIRO que tais despesas ocasionarão em		
CONCL	USÃO		
Após exige as exigências constante do Parec não contraria a Lei 101/00-LRF (Lei de Resp analise receber o PARECER FAVORÁVEL	onsabilidade Fiscal), a proposição em DESTA COMISSÃO.		
FUNÇÃO / VEREADOR  PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	FUNÇÃO / VEREADOR  RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco.		
VICE-PRES: Cezar de Melo SECRETÁRIO: Marçio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo		
DATA:/2012	RELATOR:		



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°			
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00	1/2012		
AUTOR: MESA DIRETORA			
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES N	ETO		
RELAT	TORIO		
ASSUNTO: "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeit	O E SECRETÁRIO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
FUNDA	MENTO		
a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Artig Legislativa que implique impacto financeiro se	dos por Leis de iniciativa da Câmara Municipal. civa da proposição a mesma foi subescrita pelos alquer vício, entretanto quanto ao aspecto fiscal go 16 parágrafo 1 e 2 determinam que medida obre as finanças deverá estar demonstrada em ção explicitando O IMPACTO FINANCEIRO		
CONCI	LUSÃO		
Isto posto, por atender todos os requisitos legais a proposição recebe o PARECER FAVORÁVEL desta Comissão.			
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	TYPIG TO GUIDE POP		
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO /V READOR		
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto	RELATOR: Alvaro Carvallo de Menezes Neto		
VICE-PRES: Márcio Francisco Rodrigues  SECRETÁRIO: José Valter de Macedo	SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda  Marcos da Silva Arruda  SUPLENTE: Cézar de Melo		
DATA: / /2012	DEVISOR:		

# DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO NA FIXAÇÃO DO SALÁRIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016

MÊS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS
JANEIRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
FEVEREIRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
MARÇO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
ABRIL	16.980,00	13.980,00	7.000,00
MAIO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
JUNHO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
JULHO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
AGOSTO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
SETEMBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
OUTUBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
NOVEMBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
DEZEMBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
13º SALÁRIO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
1/3 FÉRIAS	5.659,43	4.656,54	2.333,10
TOTAL	226.399,43	186.396,54	93.333,10

TOTAL ANUAL: 506.129,07 + 21% ENCARGO PATRONAL = 106.287,10

TOTAL ANUAL GERAL: 612.416,17